REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/2009

CONSIDERANDO QUE:

a) o ato de ir e vir é um dos direitos básicos de todo cidadão; mas, para cerca de 16 milhões de pessoas com deficiência, no Brasil, segundo as estimativas da Organização Mundial da Saúde, exercê-lo não é uma tarefa fácil; por isso, a Carteira Nacional de Habilitação Especial é um documento que facilita a locomoção de pessoas com algum tipo de deficiência locomotora;

b) a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode ser adquirida por qualquer pessoa que consiga ser aprovada nos exames necessários, inclusive o candidato com limitação física, desde que a restrição não interfira na capacidade de conduzir normalmente o veículo, que deve ser adaptado;

c) por falta de interesse ou divulgação, as pessoas com deficiência normalmente não conhecem os benefícios que podem ter; mas os problemas na área de mobilidade são variados: paralisias, membros amputados, idade mais avançada, articulações, até vítimas de câncer de mama;

d) o Governo do Estado da Bahia realizou já intensa política de inclusão social, o que justifica esta proposição ao poder público estadual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a determinação de que o DETRAN exija das empresas de autoescolas credenciadas, pelo menos, um carro adaptado para pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção, a fim de que sejam realizados os exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação Especial.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires